CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0429/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0429/1999 DE 02/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR BRASIL VITA

E M E N T A:

ACRESCENTA INCISO VII AO ART. 2. DA LEI N. 12.490, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977, QUE IMPLANTA O PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRANCITO DE VEICULOS AUTOMOTORES NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:14:04

00000016925-00

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 de proc.
nº 429 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 SET 1999
Constituição e Justiça
Urbana, M.M.A. e Interior
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0429/1999

Acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que implanta o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica o rol de incisos do art. 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, acrescido do seguinte inciso VII:

"VII – veículos movidos a gás."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BRASIL VITA

DE REVISÃO
02 SET 1999
- DT. 10 -

ecsa/acres-art.

CÂMARA MUNICIPAL D . PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data () rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha(s) de informação sob n.º 3 / 3 / 9 / 99 a ()

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha n o 02 de proc.
n.o 429 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo permitir que veículos movidos a gás possam trafegar livremente em dias e horários de restrição ao tráfego estabelecidos pela Lei n 12.490/97, isto é, durante o "rodízio" implantado pelo Poder Público Municipal.

A razão que motiva tal medida é estimular a conversão máxima possível de veículos que utilizam como combustível gasolina ou álcool para o uso de gás natural. Esse propelente possui inúmeras vantagens, destacando-se entre elas, o baixo impacto poluidor. Além disso, a existência de vastas reservas de gás natural no Brasil e na vizinha Bolívia possibilitará uma fonte de energia nova, abundante, cujo aproveitamento implicará em diminuição dos quase sempre pesados custos do petróleo na balança comercial brasileira. O aumento da demanda interna de gás natural como combustível de veículos automotores sem dúvida terá repercussões na melhoria da tecnologia desse tipo de motor, mais adequado ao perfil do consumidor do século XXI, que buscará produtos que não agridam o meio ambiente.

Transformado este projeto em lei, São Paulo estará dando um exemplo de pioneirismo e, sem dúvida, se beneficiando de um ar mais limpo e mais saudável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 429 de 19 99 / 02 / 09 / 99 (a)

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. nº 989/97.

S.P., 08/09/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
08/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 8-9-99 às 14:45 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran
p/ os relatos
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 09 de 1999

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 04 a 05

Em 04/10/95

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha 04 do proc.
N.º 429 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 429/99
20/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que visa acrescentar inciso VII ao art. 2º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que implanta o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto não reúne condições de prosperar, como veremos:

O referido inciso tem por finalidade permitir que os veículos movidos a gás possam circular durante o rodízio.

O presente projeto versa sobre matéria ambiental, para a qual a competência é concorrente, nos termos do artigo 24, inciso VI, combinado com o artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

Todavia, de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores "objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriado". Matéria esta de competência do Sr. Prefeito, por se tratar de um serviço público, a ordenação do trânsito urbano.

Portanto, como se vê, a intenção do autor colide com o objetivo da lei a ser alterada, visto que esta visa a melhoria das condições do trânsito, com a diminuição do número de automóveis, enquanto aquela pretende dispensar os automóveis movidos a gás de participarem do rodízio, com a finalidade de estimular

Folha 05 do proc.
N.º 429 de 1992
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

a conversão máxima possível de veículos que utilizam como combustível gasolina ou álcool, o que poderá tornar inócua a lei instituidora do rodízio.

Ante o exposto, o projeto é ilegal.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 19/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

CÂMARA [illegible] SÃO PAULO

[illegible] protocolado sob

[illegible] 06 / 11 / 94.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
23/11/99

Folha n.: 06 do proc.
N.: 429 de 1999
O funcionário
CARLOS DE [illegible]
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1624/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/99.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador BRASIL VITA que acrescenta inciso VII ao art. 2 da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que implanta o programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo.

Os veículos movidos à gás apresentam inúmeras vantagens em relação aos que utilizam gasolina ou álcool. O seu aproveitamento implicará em diminuição dos custos de petróleo na balança comercial brasileira. Isso sem mencionar a principal vantagem que é o baixo impacto poluidor.

Esses fatores, associados a possibilidade desses automóveis poderem circular livremente em dias e horários de restrição ao tráfego (rodízio), estimulam a conversão de veículos que utilizam como combustível gasolina ou álcool para o uso de gás natural.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

17 - RELCOM
17-0814/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 11 / 1999
pagina 32 coluna 2
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 29.11.99 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEDER

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data documento — e parcel de informação rubricado — sob folha — n.º 07

Em 28/06/00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº# 07# do
Processo 429/99
Aprovado Reg. 11133

16 - PAR
16-0799/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/99

O Projeto de Lei nº 426/99, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, tem como objetivo isentar os veículos movidos à gás da restrição de circulação imposta pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, implantado pela Lei 12.490, de 3 de outubro de 1997.

Justifica, o autor, que tal medida estimularia a conversão para o gás de um grande número de veículos que utilizam como combustível o álcool e a gasolina, diminuindo o impacto poluidor do tráfego urbano, uma vez que, o gás é sabidamente menos poluidor que os demais combustíveis.

Entretanto, se verificarmos o conteúdo do parágrafo 1° do artigo 1° da Lei 12.490/97, vamos ver que esta "objetiva a melhoria das condições do trânsito de veículos em circulação, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas". Resta claro, que não é objetivo da lei a redução da poluição gerada pelos veículos, ainda que indiretamente este possa ser o resultado, mas a redução do número de veículos em circulação e a conseqüente melhoria nas condições do trânsito.

O projeto de lei em questão, ao isentar da restrição de circulação os veículos movidos à gás, vai diretamente contra o objetivo da lei que pretende modificar. Se aprovado, provocaria o aumento do número de veículos em circulação, com impacto negativo sobre a fluidez do tráfego.

Portanto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **contrariamente** à aprovação do PL nº 429/99.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00.

Aurélio Nomura
Presidente

Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3064/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2000
página 41 coluna 4ª
Conferido:

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em, 30 / 06 /00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/06/00 às 14 h 00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Nobre Vereador Milton Leite
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
15 / 08 / 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado pelo
folha n.º 8 / 29 / 12 / 00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...#8#...

do processo nº ...429... de 1999 ...29 / 12 / 00... (a)

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11069

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233